



GESTÃO DE RECURSOS

Versão vigente: 08/2026

Elaborada/revisada por: Acácio Roboredo (Diretor de Compliance)

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), Know Your Client (KYC) e Know Your Partner (KYP)

LAPB Gestão de Recursos Financeiros Ltda.

08.2026

1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), Know Your Client (KYC) e Know Your Partner (KYP) (“Política”) visa definir as diretrizes e regras que devem ser observadas por todos os sócios e colaboradores da LAPB Gestão de Recursos Financeiros Ltda. (“LAPB” ou “Gestora”), com o objetivo de adequar as atividades operacionais às exigências legais e regulamentares e às melhores práticas, no que se refere aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e ocultação de bens, direitos e valores, bem como à identificação de clientes, parceiros e colaboradores.

Esta Política observa a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 13.810/2019, a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, as Regras e Procedimentos ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, além das recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF).

2. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deve ser revisada e aprovada pelo Diretor de Compliance e pelo Comitê Executivo, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior se assim exigido pelo órgão regulador ou autorregulador, ou caso sobrevenha lei ou normativo que justifique a revisão.

Após aprovada, esta Política será amplamente divulgada internamente e disponibilizada no website da LAPB.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Introdução

É responsabilidade de todos os sócios e colaboradores o conhecimento e a compreensão dos termos desta Política, bem como a busca por prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, a fim de combater os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e ocultação de bens, direitos e valores.

As leis e regulamentos atrelados a esses delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos. O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou de outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, responsável por averiguar as informações reportadas e, quando aplicável, comunicá-las aos órgãos competentes.

3.2 Definições

- Lavagem de Dinheiro: prática de atividades que visam conferir aparência lícita a recursos obtidos em atividades ilegais, ocultando ou dissimulando a natureza, origem,

localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

- Financiamento do Terrorismo: reunião de fundos ou capital, de origem lícita ou ilícita, para a realização de atividades terroristas.
- Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa: disponibilização de recursos, ativos ou serviços financeiros, direta ou indiretamente, em favor de pessoas ou entidades envolvidas na proliferação de armas de destruição em massa, inclusive as submetidas a sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- Corrupção: sugerir, oferecer, prometer, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, envolvendo agentes do setor público, privado ou do terceiro setor.
- Pessoa Politicamente Exposta (PEP): agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e demais pessoas de seu relacionamento próximo, nos termos da Resolução CVM nº 50/2021.
- Beneficiário Final: pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura. Excetuam-se as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta, entidades sem fins lucrativos e cooperativas, para as quais as informações devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, controladores, administradores e diretores, se houver.

3.3 Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas: colocação, ocultação e integração.

Na colocação, o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico, mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou de bens. Na ocultação, o agente realiza transações complexas com o objetivo de segregar fisicamente o agente do recurso ilícito e desassociar a origem ilegal do dinheiro. Na integração, o recurso ilícito passa a integrar definitivamente o sistema econômico e financeiro, recebendo aparência lícita.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da LAPB possui atribuições específicas no combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme descrito a seguir.

4.1 Comitê Executivo

- Aprovar as normas, medidas e orientações de caráter corporativo relacionadas à PLD/FTP;
- Ter ciência das atribuições das áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLD/FTP, com a designação das respectivas responsabilidades;
- Acompanhar a efetividade das atividades e ações relacionadas à PLD/FTP;

- Garantir o cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos nesta Política e nos manuais relacionados;
- Apreçar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores e pelas auditorias, determinando as providências necessárias;
- Deliberar sobre a contratação de serviços especializados e investimentos em sistemas de controle e tecnologia, quando conveniente.

4.2 Diretor Responsável pela PLD/FTP

Nos termos permitidos pela Resolução CVM nº 21/2021, o Diretor de Compliance da LAPB acumula a função de Diretor responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), preservada a independência exigida pela regulação. São suas atribuições:

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações;
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação em PLD/FTP;
- Elaborar e encaminhar as comunicações e declarações devidas aos órgãos competentes nos prazos regulamentares.

4.3 Compliance

- Definir as diretrizes aplicáveis às questões de PLD/FTP;
- Aplicar e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas;
- Assegurar a conformidade com a legislação, normas, regulamentos e políticas internas aplicáveis;
- Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção;
- Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio ao programa de PLD/FTP;
- Assegurar que a aceitação de clientes mitigue riscos reputacionais e garanta a identificação de PEP e de clientes em situação de “Especial Atenção”;
- Interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores;
- Monitorar, identificar e tratar operações enquadradas nas regras de monitoramento, minimizando riscos operacionais, legais e de imagem;
- Instituir processos para identificação, monitoramento e análise de operações suspeitas, subsidiando a tomada de decisão;
- Assegurar que, após deliberação do Comitê Executivo, os clientes, fornecedores ou parceiros com suspeita de movimentações ilícitas sejam comunicados ao COAF dentro do prazo regulatório, mantendo as informações da instituição atualizadas junto ao COAF;
- Monitorar notícias veiculadas na mídia relacionadas a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e verificar os impactos sobre a base de clientes ativos;
- Analisar previamente novos produtos e serviços sob a ótica de PLD/FTP;

- Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores os relatórios e registros das obrigações regulatórias de PLD/FTP, no prazo regulamentar;
- Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou entidades submetidas às sanções de que trata a Lei nº 13.810/2019, incluindo o cumprimento imediato e sem aviso prévio de indisponibilidade de ativos determinada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que colaboradores estejam orientados e atualizados quanto às suas obrigações.

4.4 Risco

- Identificar, avaliar e monitorar os riscos operacional, de liquidez e de mercado e reportar ao Compliance caso identificada qualquer atipicidade.

4.5 Departamento de Tecnologia da Informação

- Garantir que os sistemas de suporte à PLD/FTP estejam adequadamente em funcionamento, assegurando a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

5. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS

5.1 Identificação — “Conheça seu Cliente” (KYC)

O processo de “Conheça seu Cliente” (KYC) consiste em um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, a atividade econômica, a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, inclusive procedimentos específicos para a identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

A LAPB não admite a abertura ou a manutenção de contas anônimas. É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionados nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), do U.S. Office of Foreign Assets Control (OFAC) e da União Europeia.

A LAPB adota, como principal meio de cadastro, o formulário de identificação de clientes em forma eletrônica. A área responsável pelo relacionamento, com apoio do Compliance, realiza a análise e o registro das informações e documentos de identificação dos clientes com os quais a instituição mantém relacionamento. Para aperfeiçoar o processo, a LAPB desenvolve, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares, tais como a solicitação de documentação adicional para clientes em situação de risco. A pesquisa em listas restritivas constitui procedimento preventivo destinado a sinalizar se o cliente figurou em situações relacionadas a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Essas rotinas têm o propósito de identificar se os clientes são Pessoas Politicamente Expostas (PEP), se figuram em lista restritiva, se exercem profissão de risco ou se residem em cidade de

fronteira. O controle é apoiado por softwares que validam os dados informados pelo cliente e executam análise de possível fraude documental.

Quando o cliente apresenta maior nível de risco, é realizada diligência mais detalhada (due diligence reforçada) nos processos de monitoramento, com a finalidade de identificar o cliente e verificar as informações relevantes, mitigando riscos de crimes financeiros.

Via de regra, todos os cadastros deverão ser atualizados em até 24 (vinte e quatro) meses contados da última atualização, podendo esse intervalo ser menor em função da Abordagem Baseada em Risco (ABR) adotada pelo Compliance em relação a determinado cliente. A ABR deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- i. relacionamentos comerciais que envolvam PEP ou organizações sem fins lucrativos;
- ii. relacionamentos comerciais com clientes, beneficiários finais ou terceiros domiciliados em país de alto risco, conforme classificação do GAFI;
- iii. instituições financeiras que operam com produtos offshore;
- iv. clientes que atuem em negócios classificados como de alto risco na ABR da instituição;
- v. atividades com indícios de atipicidade de que se tenha conhecimento;
- vi. relatórios de transações consideradas atípicas de que se venha a ter conhecimento;
- vii. consultas de autoridades governamentais, como intimações relativas a ilícitos de LD/FTP;
- viii. transações que violem programas de sanções econômicas; e
- ix. transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a fonte de renda do cliente ou destoantes dos historicamente efetuados.

A identificação do cliente deverá conter, no mínimo, todas as informações dispostas no Anexo B da Resolução CVM nº 50/2021, cabendo ao Diretor de Compliance exigir documentos adicionais com base na Abordagem Baseada em Risco.

5.2 “Conheça seu Colaborador” (KYE)

Conjunto de regras, procedimentos e controles adotados para a seleção e o acompanhamento da situação econômico-financeira e da idoneidade de colaboradores, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos. Todos os candidatos passam por triagem que avalia background check, incluindo referências de empregadores anteriores e a existência de processos. A LAPB utiliza sistema terceirizado de checagem de dados, mídia negativa e processos.

5.3 “Conheça seu Fornecedor” e “Conheça seu Parceiro” (KYP)

Conjunto de regras e procedimentos adotados para a identificação e aceitação de fornecedores, prestadores de serviço e parceiros comerciais, prevenindo a contratação de contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurando que possuam procedimentos adequados de PLD/FTP, quando aplicável. Para contrapartes que representem maior risco, são adotados procedimentos complementares, diligências aprofundadas e alçadas específicas de aprovação, conforme a criticidade dos apontamentos. A



LAPB utiliza sistema terceirizado de checagem de dados, mídia negativa e processos como suporte ao background check.

5.4 Avaliação de Novos Produtos e Serviços

A área de Compliance assessora o Comitê Executivo na avaliação prévia, sob a ótica de PLD/FTP, de novos produtos e serviços, com o objetivo de mitigar riscos regulatórios e o risco de tais produtos serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

5.5 Política de Presentes e Brindes

Todo presente ou brinde recebido por colaborador, sócio ou diretor da LAPB em razão do exercício de sua função deve ser reportado ao Diretor de Compliance, que avaliará a pertinência e se o item pode configurar conflito de interesses ou interferir nas boas práticas da LAPB. Ficam excluídos os presentes e brindes que não superem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.6 Monitoramento de Transações

O Departamento de Compliance é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, por meio de processos que coletam informações cadastrais, operacionais e de movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras. Gerada a ocorrência, cabe ao Compliance analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não os indícios.

5.7 Comunicação aos Órgãos Competentes

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas devem ser comunicadas ao COAF e, quando aplicável, à CVM, em cumprimento às determinações legais e regulamentares, no prazo regulatório. Ainda que não sejam identificadas operações ou propostas passíveis de comunicação no ano-calendário, a LAPB efetuará a declaração de não ocorrência (comunicação negativa) nos termos da Resolução CVM nº 50/2021. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa. As informações sobre as comunicações são restritas e não são divulgadas a clientes ou terceiros.

5.8 Treinamentos

O Compliance proporciona a todos os colaboradores e sócios treinamentos que revisam os conceitos desta Política e incentivam a adoção das medidas cabíveis frente a casos de suspeita. Anualmente, o Compliance revisa os materiais e todos são obrigados a realizar novo treinamento.

5.9 Bloqueio ou Término de Relacionamento

Diante de qualquer identificação de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas por parte de clientes, a LAPB pode deliberar pelo bloqueio da conta ou pelo término do relacionamento, bem como pela comunicação aos órgãos competentes, conforme alçada do Comitê Executivo. A LAPB não

mantém relacionamento com terceiros classificados como de alto risco quando não seja possível mitigá-lo adequadamente.

6. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

Os documentos referentes às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente, podendo o prazo ser estendido por determinação de autoridade competente.

7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são confidenciais e não devem, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas, sendo relatadas apenas aos órgãos competentes. Caso constatado indício de violação, o Diretor de Compliance deverá investigar em sigilo, podendo valer-se de consultoria externa ou relatar à autoridade pública competente, de forma a não comprometer as investigações.

8. EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nesta Política, o solicitante deverá apresentar pedido fundamentado à Diretoria, cuja aprovação dependerá de, no mínimo, dois diretores a quem a Política for aplicável.

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita colaboradores e sócios a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passíveis de aplicação das medidas disciplinares previstas em normativos internos.